

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011 DE 05 DE
JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de softwares dos módulos de: orçamentos e planejamento, contabilidade pública, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, controle de frotas, controle de processos, folha de pagamento, recursos humanos, API Portal da Transparência, portal do fornecedor, integração TCM Colare e E-Social, referente ao período de janeiro a dezembro de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu.”

PROCESSO Nº: 027/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU - GO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo nº 011/2026 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, padronização e integração dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e de recursos humanos da Câmara Municipal de Porangatu/GO, mediante a utilização de sistema informatizado de gestão pública 100% web, capaz de assegurar eficiência, segurança da informação, rastreabilidade dos dados e atendimento às exigências dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a empresa **Centi Tecnologia Ltda** apresentou proposta comercial, contemplando a locação/licenciamento de sistema de gestão pública 100% web – **Sistema CENTI**, abrangendo, entre outros, os módulos de Orçamento e Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Controle de Frotas, Controle de Processos, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Portal do Fornecedor, integrações com o TCM/GO (Colare) e eSocial, além de suporte técnico, manutenção contínua e atualizações legais;

CONSIDERANDO que a contratação envolve solução tecnológica específica, identificada por marca, arquitetura própria e ambiente integrado, cuja substituição ou coexistência com outro sistema comprometeria a compatibilidade técnica, a continuidade operacional e a integridade das informações;

CONSIDERANDO que foi realizada análise comparativa de preços praticados pela mesma fornecedora em contratos firmados com outros órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais do Estado de Goiás, conforme documentos anexos aos autos, os quais demonstram valores mensais compatíveis e, em alguns casos, superiores ao ora proposto, evidenciando a adequação do preço contratado ao mercado público;

CONSIDERANDO que o valor proposto para a Câmara Municipal de Porangatu/GO corresponde a **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais**, totalizando **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) anuais**, mostrando-se proporcional à quantidade de

módulos contratados, à complexidade da solução ofertada e às condições de suporte, manutenção e atualização incluídas no objeto;

CONSIDERANDO o disposto na **Instrução Normativa nº 013/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO**, que estabeleceu normas para o envio eletrônico dos dados dos instrumentos de planejamento governamental e do movimento contábil mensal da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos municípios e das entidades da administração indireta, em consonância com o **Decreto Federal nº 10.540/2020**, tornando obrigatória a adoção de **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, sendo vedada a existência de mais de um sistema dessa natureza no mesmo município;

CONSIDERANDO que a **Prefeitura Municipal de Porangatu/GO** já utiliza o **Sistema de Gestão Pública CENTI**, conforme contrato administrativo vigente acostado aos autos, abrangendo a execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, diante da obrigatoriedade normativa de padronização e integração das informações em sistema único, a Câmara Municipal de Porangatu/GO encontra-se tecnicamente vinculada à utilização do mesmo sistema adotado pelo Poder Executivo, sob pena de descumprimento das normas do TCM/GO, inconsistência na consolidação dos dados e risco à regularidade da prestação de contas;

CONSIDERANDO que tal circunstância caracteriza **inequívoca inviabilidade de competição**, uma vez que a adoção de sistema diverso implicaria duplicidade de SIAFIC, incompatibilidade técnica e violação às normas de controle externo, enquadrando-se a contratação na hipótese do **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **CENTI TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 09.590.567/0001-30, com sede na Rua Parque General Borges Forte, n.º 400, Qd. C, Lts. 22/23/24 – Jardim Goiás, Rio Verde/GO, CEP 75903-421, representada por seu sócio proprietário Sr. Bruno Queluz dos Santos, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de softwares dos módulos de: orçamentos e planejamento, contabilidade pública, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, controle de frotas, controle de processos, folha de pagamento, recursos humanos, API Portal da Transparência, portal do fornecedor, integração TCM Colare e E-Social, referente ao período de janeiro a dezembro de 2026, pelo valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU – GO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

RAFAEL CÂNDIDO MIGUEL
Presidente da Câmara Municipal de Porangatu